

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

**GESTOR: JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**

**LEI Nº 148/2022**  
**DE 01 DE AGOSTO DE 2022**

**“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providências.”**

**O Prefeito Municipal de João Costa** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **Câmara Municipal de JOÃO COSTA - Piauí** decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 119 a 135 da Lei Orgânica do Município de JOÃO COSTA - Piauí, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2023, compreendendo:

- I.** As prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II.** A estrutura e organização dos orçamentos;
- III.** As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV.** As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V.** As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI.** As disposições sobre alteração na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII.** As disposições finais.

**CAPÍTULO II**  
**Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal**

**Art. 2º** - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2023 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2023” as quais terão precedências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023, **não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.**

§ 1º Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 924, de 08.07.21.

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.



### **CAPÍTULO III**

#### **Da Estrutura e Organização dos Orçamentos**

**Art. 3º** - O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos seus Fundos.

**Parágrafo Único** - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

**Art. 4º** - Para efeito desta lei, entende-se por:

**I. PROGRAMA** - O instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

**II. ATIVIDADE** - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III. PROJETO** - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

**IV. OPERAÇÃO ESPECIAL** - As despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**V. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA** - o menor nível da classificação institucional;

**VI. ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO** - o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

**§ 1º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

**§ 3º** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**Art. 5º** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município.

**Art. 6º** - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido nos artigos 119 a 135 da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

**I.** Texto de lei;

**II.** Consolidação dos quadros orçamentários;



**III.** Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

**IV.** Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

**I.** Do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

**II.** Do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

**III.** Da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

**IV.** Da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

**V.** Da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

**VI.** Da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

**VII.** Da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

**VIII.** Da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

**IX.** Da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

**X.** Da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

**XI.** Da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

**XII.** Das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

**XIII.** Da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

**XIV.** Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

**XV.** De aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

**XVI.** Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.

**XVII.** Da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

**XVIII.** Da receita corrente líquida com base no art. 1º parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;

**XIX.** Da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

**Art. 7º** - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

**I.** O orçamento a que pertence;



**II.** O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

**a)** DESPESAS CORRENTES: Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Outras Despesas Correntes.

**b)** DESPESAS DE CAPITAL: Investimentos, Inversões Financeiras, Amortização e refinanciamento da Dívida, Outras despesas de Capital.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas alterações**

**Art. 8º** - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2023, deve assegurar a transparência na execução do orçamento.

**Parágrafo Único** - O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 9º** - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto e lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

**Art. 10** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

**Art. 11** - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

**I.** Com pessoal e encargos patronais;

**II.** Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000,

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

§ 4º Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

**I.** Redução de investimentos programados com recursos próprios;

**II.** Eliminação de despesas com horas extras;

**III.** Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

**IV.** Eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

**V.** Redução de gastos com combustíveis;



**Art. 12** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

**Art. 13** - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será procedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

**Art. 14** - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

**Art. 15** - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e fundos especiais se:

- I. Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. Os recursos alocados destinam-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

**Art. 16** - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 17** - O Município de João Costa aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em conformidade com o disposto no art. 212, da Constituição Federal.

**Art. 18** - Serão destinados às ações de Saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) do Orçamento Anual, observado o mínimo exigido pela Emenda Constitucional nº 29/2000.

**Art. 19** - A Lei Orçamentária Anual, de acordo com a legislação específica, contemplará dotações para os seguintes fundos:

- I. Fundo Municipal de Assistência Social;
- II. Fundo Municipal da Cultura.

**Art. 20** - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, **no valor de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida** prevista para o exercício de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 21** - O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de **até 7% (sete por cento)** sobre o somatório da receita tributária e das transferências Constitucionais previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.



**Art. 22** - O Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Administração, **até 30 de julho de 2022**, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 23** - A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

**Parágrafo Único** - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

**Art. 24** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- II. Sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- III. Sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;
- IV. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;
- V. Que sejam vinculados a conservação e/ou preservação do meio ambiente.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício anterior por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio a entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

**Art. 25** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias;

- II.** Abrir crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária vigente, na forma de que dispõem os Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,
- III.** Instituir fundos de qualquer natureza, mediante autorização legislativa;
- IV.** Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;
- V.** Efetuar a transferência de dotação orçamentária entre os elementos de despesas do mesmo projeto ou atividade, com a finalidade de ajustar alterações e reforçar dotações devido a fonte de recurso.

**Parágrafo Único** - Não será considerado para fins de cálculo do limite previsto no inciso II deste artigo os créditos suplementares abertos nas dotações de pessoal e encargos sociais conforme o inciso V.

**Art. 26** - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento e a suplementar Projetos e/ou Atividades financiados à conta de receitas com destinação específica e/ou emenda parlamentar, mesmo quando estes ultrapassarem o limite no item II do Artigo 5º até a devida publicação do Decreto para regularização dentro do exercício.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**

**Art. 27** - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência Social.

**Art. 28** - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - A Lei Orçamentária Anual poderá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos financiados por estes recursos.

**Art. 29** - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de créditos por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos**

**Art. 30** - No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 31** - Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2023 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I.** Autorizados por lei;
- II.** Existirem cargos vagos a preencher;



- III. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- IV. Forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- V. For observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 32** - O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação da Secretaria de Administração e Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 33** - A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101.

**Art. 34** - Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviços extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança, educação e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único** - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

**Art. 35** - No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento **no prazo máximo de dois quadrimestres**:

- I. Redução das despesas com cargos de confiança;
- II. Exoneração dos servidores não estáveis;
- III. Exoneração dos servidores estáveis.

**Art. 36** - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social, especialmente em caráter emergencial, segurança e limpeza pública.



**Art. 37** - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, os pagamentos de horas-extras ficam restrito a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

**Parágrafo Único** - No exercício de 2023 a despesa com pessoal poderá ser acrescida de até 10% (dez por cento) devido a reajuste salarial em virtude de perdas salariais de exercícios anteriores bem como apenas na categoria do Magistério com o reajuste do governo federal sobre o Piso Salarial dos Professores.

**Art. 38** - Com o objetivo de valorizar o princípio da impessoalidade na Administração Pública, poderá ser realizado **concurso público nas áreas da saúde, educação, assistência Social, administração, entre outras**, podendo ser incluso o do Poder Legislativo se for de interesse da Casa Legislativa. Obedecendo as necessidades e vagas definidas em Lei e que estejam de acordo com o parágrafo único do artigo 22 da referida lei, se a despesa com pessoal em relação à RCL exceder 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que ocorrer no excesso:

- I. Conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;
- II. Criar cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Promoção de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança;
- V. Contratar hora extra.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária**

**Art. 39** - O Município deverá implantar a Dívida Ativa do Município de natureza tributária e não tributária, após criação de lei para regulamentação e impacto orçamentário financeiro viável para os cofres públicos.

**Art. 40** - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração do emprego dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

**Art. 41** - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. Atualização da planta genérica de valores do Município;
- II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Território Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação a progressividade deste imposto;
- III. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.



- IV. Revisão na Legislação sobre Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- V. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI. Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.
- VII. Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX. Revisão das isenções das multas e juros provocados por atraso de pagamentos de tributos municipais.

**Art. 42** - Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

### **CAPÍTULO VIII** **Das Disposições Finais**

**Art. 43** - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 44** - O Poder Executivo deverá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

**Parágrafo Único** - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**Art. 45** - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

**Art. 46** - Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 47** - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art. 48** - São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

**Art. 49** - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

**Art. 50** - Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2023, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/93, devidamente atualizados.


**Art. 51** - Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento do serviço da dívida;
- III. Transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;
- IV. Saúde e Assistência Social de caráter urgente.

**Art. 52** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA – PI

JOÃO COSTA (PI), 01 DE AGOSTO DE 2022.



**JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



## **ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2023**

Estamos no início do segundo ano deste mandato. Hoje vivemos boas expectativas, a vacina para o covid já é realidade, e significa muito voltarmos ao nosso normal.

Dessa forma iniciamos o segundo ano de mandato, ainda enfrentando enormes dificuldades em virtude da crise da saúde pública e suas consequências, dificuldades essas refletidas principalmente na área econômica, e ainda, empregos ficam cada vez mais escassos em razão do fechamento de várias empresas afetadas pela pandemia, uma guerra entre a Ucrânia e Rússia com mais um desequilíbrio nas finanças provadas pela alta do petróleo. Porém, a certeza do trabalho que virá pela frente nos motiva a enfrentar sem medo todo esse cenário, a vida sempre estará em primeiro lugar, e nossa gestão não medirá esforços para proteger a população, faremos com muito empenho a retomada da nossa economia, apoiando aqueles mais necessitados e fazendo os investimentos mais úteis e necessários de forma a alcançar ainda neste mandato a nossa normalidade de empregos e recursos ao município dentro do nosso alcance e, além disso, voltarmos ao caminho da prosperidade e crescimento que João Costa merece.

Portanto, nosso primeiro passo são as prioridades e metas para 2023, que serão encontrar um novo caminho, arcando com todas as responsabilidades e compromissos de reconstruir a economia, fortalecer o pequeno comércio local para gerar emprego, fortalecer nossa agricultura, além de apoiar qualquer outra fonte de renda local, para assim gerar esperança de dias melhores para os munícipes. Com isso, fortaleceremos a autoestima do nosso povo e alavancamos as finanças públicas.

Ressalta-se, contudo, que será feito com responsabilidade, organização e cautela. Certamente tudo isso provocará um grande aprendizado para ajudar a construir o Brasil que almejamos com novos princípios e valores humanitários.

Diante de todo o exposto, este documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do orçamento do exercício, além de conter direções para o desenvolvimento de programas de gestão de políticas públicas e de produção de serviços para a própria Administração Municipal durante o exercício de 2023, dando suporte às suas ações finalísticas. Dessa forma, passamos adiante para analisar nossas metas e prioridades para cada área do município.

## ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Equilibrar as finanças do Município pelo aumento das receitas e pela contenção das despesas, sem prejuízo dos serviços públicos essenciais;
- Elaborar continuamente propostas para captação de transferências ou financiamento, bem como celebrando convênios com órgãos públicos;
- Manter atualizado o cadastro mobiliário e imobiliário;
- Aperfeiçoar a estrutura administrativa. Coordenação mais produtiva dos programas previstos, redução das despesas de custeio, desenvolver programas de modernização dos serviços, de treinamento de pessoal e de informatização dos procedimentos, adequando-se às exigências atuais.
- Realizar concurso público, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;
- Elaborar a Lei do Plano diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município;
- Planejamento Participativo no Município envolvendo toda a comunidade na Elaboração do Orçamento Público.

## AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- Apoiar a instalação e desenvolvimento de pequenas empresas, como forma de maior agregação de valor, empregos e tributos; bem como, formalizar as já existentes.
- Adensar as cadeias produtivas especialmente concentradas em produtos agro-industriais ou manufatureiros;
- Dinamizar novas oportunidades agroindustriais, com distribuição de mudas;
- Oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto as unidades de produção agropecuária e a família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;
- Apoiar as lavouras temporárias com limitações, hortigranjeiros nas várzeas; pequenos animais e pecuários bovinos e caprinos;
- Combater o trabalho infantil e degradante, promover, na medida da competência municipal, a assistência ao trabalhador;
- Buscar parceria com o SEBRAE para proporcionar cursos profissionalizantes para as pessoas de baixa renda e incentivar o pequeno Produtor.

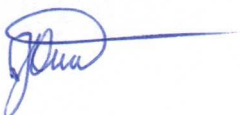




- Apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, hortas escolares, caseiras e comunitárias.
- Adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos;
- Apoio ao melhoramento genético dos rebanhos de caprinos e ovinos através de feiras e pequenas exposições;
- Apoiar a criação de pequenas hortas familiares com distribuição de mudas e sementes;
- Apoiar a Regularização de propriedades rurais;
- Serviço de informações técnicas de suporte e ajuda ao micro produtor rural, com o intuito de garantir seu plantio com técnicas comprovadas para o tipo de solo, clima e suas necessidades;
- Aplicação da política de gestão ambiental para oferecer maior suporte aos produtores rurais, bem como a implantação de novas empresas no município;
- Serviços como limpeza de aguadas, construção de barragens, aragem e outros terão suas realizações intensificadas;
- Ampliar o sistema de distribuição de água para mais comunidades.

## SAÚDE

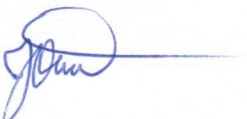
- Manter ações de saúde individual, consulta médica, consulta odontológica e Coletiva: vigilância sanitária, epidemiológica e saneamento básico.
- Adquirir e distribuir medicamentos básicos, satisfazendo as necessidades da população e das ações de saúde em geral;
- Capacitar os agentes comunitários de saúde com cursos e palestras;
- Facilitar o acesso da equipe do PSF a zona rural do município de difícil acesso.
- Reduzir a mortalidade infantil;
- Reduzir a mortalidade geral, segundo as causas de maior incidência, através de campanhas, programas de diagnósticos e afins;
- Aumentar a resolutividade dos serviços de urgência e emergência com a implantação de novos componentes, como os serviços de atendimento móvel de urgência (SAMU) e as unidades de pronto atendimento (UPA)
- Cumprimento do plano de saúde;



- Adquirir veículo para facilitar o deslocamento de urgência do Município a outros pólos de saúde;
- Implantar as Campanhas de Educação na área da Saúde;
- Apoio a população de baixa renda em tratamento de saúde na Cidade de Teresina, com a Casa de Apoio;
- Manter programa de atendimento a gestante;
- Aquisição de Veículo;
- Criação de convênios para disponibilizar mais especialidades e tipos de exames;
- Criação do programa saúde de porta em porta que visa potencializar a saúde preventiva, levando o médico e/ou dentista até a casa do munícipe fortalecendo vínculos de saúde e prevenindo o surgimento ou agravamento de estados clínicos pré-existentes;
- Ouve bem João Costa - Melhorar a qualidade de vida de cidadãos de todas as classes sociais, com a realização de exames auriculares e acompanhamento auditivo para detecção, prevenção e tratamento de problemas auditivos;
- Saúde da Mulher - Serão ofertados mais atendimentos para a prevenção e detecção de doenças de forma a monitorar e disponibilizar mais opções de tratamento a todas;
- Saúde do Homem - Serão ofertados mais atendimentos para a prevenção e detecção de doenças, monitorando e disponibilizando mais opções de tratamento a todos.

### **OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

- Melhoria Sanitária Domiciliar;
- Expansão da malha viária municipal;
- Manter e aprimorar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários.
- Aquisição de terrenos para a municipalidade;
- Construção/Reforma/Ampliação de prédios públicos.
- Construir casas populares, destinadas a população de baixa renda com parcerias com o Governo Federal;
- Reduzir o déficit quantitativo e qualitativo de habitação e saneamento com a Melhoria Habitacional;
- Adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais;





- Fiscalizar e melhorar a execução do contrato de disposição de resíduos no aterro sanitário;
- Reforma do abatedouro Municipal;
- Reforma de Matadouro Público;
- Construção de um centro de lazer;
- Realização de estudo geológico e geotécnico para perfuração de poços tubulares;
- Recuperação e manutenção dos poços existentes no município;
- Construção e recuperação de passagens molhadas e sistema de drenagens nas estradas vicinais;
- Buscar parceria para o uso de máquinas pesadas: caçamba, Pá carregadeira, Patrol e Trator D-8.
- Arborização das ruas, vilas, bairros da sede e povoados;
- Agilizar a ampliação de eletrificação rural e urbana;
- Buscar parceria com a Eletrobrás para combate e prevenção de “gambiarras” na cidade;
- Buscar parceria para a construção de aterro sanitário e aproveitamento do lixo reciclado, servindo de exemplo para outros Municípios;
- Buscar parceria para o combate ao barbeiro que transmite a doenças de Chagas;
- Adequar todos os prédios públicos em condições de acesso para pessoas com necessidades especiais;
- Reestruturar os Cemitérios Públicos;
- Construção e Iluminação de Avenidas;
- Urbanização de vias de acesso a Cidade e zona rural;
- Conclusão do mercado municipal;
- Ampliar e recuperar a pavimentação, melhorando a estrutura de tráfego do município;
- Estabelecer um cronograma para ampliação de melhorias para as estradas vicinais, facilitando a vida dos moradores dos povoados e distritos;
- Ampliação do sistema de internet gratuita, com otimização técnica e liberação de acesso sem a necessidade de senha e melhoria da velocidade disponibilizada.

## EDUCAÇÃO

- Ampliar a oferta de vagas na Educação Infantil (Creche), no ensino fundamental e EJA através do FUNDEB;



- Municipalizar crescentemente o ensino, formar quadros docentes; buscar uma escola pública de qualidade para todos;
- Garantia de Padrões Básicos de Funcionamento Escolar, ampliando, reformando e construindo Unidades Escolares, incluindo creches;
- Qualidade da Informação e de Avaliação Educacional;
- Desenvolvimento Profissional dos Docentes da Educação básica na inteligência emocional;
- Informatização das Escolas públicas, através de parceria com o PROINFO/MEC;
- Manter o programa de transporte escolar para alunos da zona rural, inclusive ampliando a frota através do PAR (PROGRAMA DE AÇÕES ARTICULADAS);
- Adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado e planejar a oferta também aos alunos da Educação de Jovens e Adultos; além de ofertar de alimentos alternativos e regionalizados;
- Apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológica e outras ações sociais;
- Buscar e participar de eventos esportivos entre as escolas da rede Municipal e Estadual;
- Adequar os prédios escolares para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- Buscar projetos de Abastecimento d'água para escola através de cisternas e poços tubulares.
- Capacitação contínua dos Conselhos Escolares, Fóruns e Comitês da Rede Municipal.
- Aquisição de parque infantil e brinquedoteca para pré-escolar da Rede Municipal de Ensino;
- Implantação e estruturação de sala para atendimento psicopedagógico;
- Construção de Quadra de Esporte nas Escolas de maior oferta de vagas;
- Promover atendimento de profissionais de apoio às escolas (nutricionista, psicólogo e Assistente Social);
- Ampliação de Escola para instalação de biblioteca;
- Incluir nos planejamentos das escolas as ações de preservação ambiental;
- Implantar tecnologia para mapeamento e monitoramento das rotas bem como controle de usuários efetivos do transporte Escolar;
- Implantar processo e/ou tecnologia que controle e monitore os alunos desde o transporte escolar até sua efetiva presença na escola, informando aos pais de forma automática sobre sua chegada;





- Implantar tecnologia para correção automática de provas e de outros tipos de avaliações objetivas padronizadas, possibilitando avaliar a qualidade do ensino do município em larga escala;
- Aumentar a comunicação e a transparência com a comunidade, facilitando o controle social.
- Implantar ferramentas, processos e metodologias que melhorem o Ideb do município a partir da redução da evasão, do abandono e da melhoria do fluxo escolar.
- Adquirir ônibus escolar adaptado para transporte de crianças com dificuldade de locomoção;
- Implantar nas escolas municipais energia solar para amenizar os custos com despesas de energia elétrica;
- Criação de um acervo bibliográfico de forma a incentivar os alunos e moradores a exercerem o hábito da leitura, incentivando também a aprendizagem da linguagem de sinais e o braile;
- Fomentar junto ao Sistema S a aplicação de cursos profissionalizantes em um intervalo semestral para facilitar a profissionalização de jovens e adultos;
- Um evento será realizado todos os anos, envolvendo os alunos e professores das escolas municipais em uma competição intelectual estimulante e saudável para a comunidade escolar. Os alunos vencedores em suas categorias serão premiados. Os professores responsáveis pelas classes e escolas vencedoras também receberão prêmios e incentivos;
- Viabilizar junto ao legislativo a implementação do plano de cargos e salários para os servidores da educação;
- Implementar programas para melhora e estruturação da escola em tempo integral;
- Implementar programa de capacitação de profissionais da educação.

## **ESPORTE**

- Democratizar a prática do Esporte;
- Valorizar o esporte comunitário como fenômeno social;
- Valorizar o esporte estudantil como formador do indivíduo-cidadão, apoiar as escolas na realização de jogos e na formação de recursos humanos;
- Construção de Quadras de Esporte e Equipamentos;
- Construção/ Reforma de Ginásio Poliesportivo;

- Adquirir material esportivo para distribuição gratuita para incentivar o esporte amador; e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessárias a formação de atletas municipais;
- Revitalização e criação de campos de futebol na zona rural do Município;
- Construção de Parques Recreativos (feiras/vaquejadas/eventos etc.);
- Feliz Cidade - O projeto visa incentivar a prática esportiva em suas mais diversas modalidades, oferecendo aulas de aeróbica, dança, artes marciais e outros;
- Incentivar a prática do eco esporte;
- Melhorar os torneios locais;
- Promover orientação e prática de atividades físicas voltadas para a melhor idade, como caminhadas, recuperação de cardíacos, acompanhamento de hipertensos, entre outros.

### **CULTURA, TURISMO E LAZER**

- Democratizar o acesso a Cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivos as festas típicas, garantindo despesas com eventos (festejos, Aniversário da Cidade e demais datas comemorativas);
- Incentivo a criação de grupos artísticos e culturais locais;
- Implantação da escola municipal de música;
- Cinema na comunidade - O programa visa disponibilizar o acervo de filmes nacionais e internacionais para crianças e adolescentes que ainda não puderam ter acesso ao cinema. A estrutura será montada duas vezes ao mês em comunidades diferentes e filmes serão exibidos para moradores do local e a quem desejar;
- Expresso cultural - O projeto prepara um ônibus que leva para todas as comunidades apresentações teatrais, contos, e afins que possibilitem o acesso aos mais variados tipos de manifestações culturais;
- Buscar junto a iniciativa privada a instalação de pousadas e hostéis na cidade para garantir estadia próxima do parque nacional da serra da capivara;
- Firmar parceria com instituições de ensino superior para garantir a formação de guias turísticos para atender a demanda que há de se formar para acesso ao parque nacional serra da capivara;





- Criar a feira da cultura, onde duas vezes ao mês serão reunidos produtores rurais, produtores de artesanato e afins que possibilitem a expansão de valores culturais e sociais do município;
- Turismo social - Programa tem com propósito a criação do turismo social e buscará junto a empresários da região a adoção de alunos mais carentes, oferecendo-lhes suporte e acesso as atrações turísticas do município.

### **ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- Criar mecanismos para proteção integral, a partir do Estatuto (Lei 8.069/92), conjugando: (I) Políticas Sociais Básicas; (II) Assistência Social; (III) Proteção Especial; e (IV) Garantia de Direitos;
- Desenvolver cooperação entre Executivo, demais poderes e sociedade civil para serviços sócio-educativos e prevenção jurídico-legal;
- Mapear organizações e entidades supridoras de recursos;
- Combater a exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes e do trabalho infantil;
- Programar campanhas educativas relacionadas a crianças e adolescentes em situação de risco (violência, prostituição, uso de drogas e exploração no trabalho)
- Implantar programa local de amparo às Crianças Carentes;
- Manter atualizado os cadastros das pessoas carentes do Município;
- Equipar o Conselho Tutelar e facilitar as visitas dentro do Município;
- Implantar programa local de amparo aos Idosos e Portadores de necessidades especiais;
- Distribuir alimentos a segmentos sociais carentes quando o Município decretar calamidade;
- Agilizar a identificação de comunidades pobres;
- Dar cumprimento aos planos de Assistência Social e de Saúde;
- Promover manutenção dos Programas de Assistência já existentes;
- Reforçar os programas de assistência social, na prevenção de situações conflitivas e na promoção de soluções de auto-sustentação dos segmentos vulneráveis;
- Incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do município.
- Adquirir veículo para o deslocamento da Assistente Social em visitas a Zona Rural;
- Criar o Espaço Cidadão (emissão de documentos para famílias carentes);
- Implantação do Centro de Convivência de idosos;



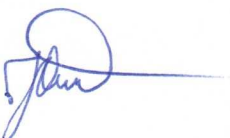
- Criação de Banda Marcial/Coral (adolescentes e jovens)
- Criação de uma Loja de Produtos Artesanais para venda dos produtos produzidos nos cursos oferecidos no Município.
- Distribuição de enxoval para crianças carentes recém-nascidas;
- Fomentar convênios que possibilitem a criação de novos programas que permitam a disponibilidade de mais serviços voltados para a melhor idade e pessoas com necessidades especiais.
- Ações da assistência social aos beneficiados pelos programas de transferência de renda, visando à emancipação financeira das famílias.
- Convênio social - Programa tem como propósito a criação da cota social e buscará junto a empresários da região a adoção de famílias mais carentes, oferecendo-lhes cestas básicas e acesso a um cardápio mais nutritivo.

### **EMPREGO, RENDA E PARTICIPAÇÃO POPULAR**

- Criação de uma cooperativa de pequenos serviços para incentivar o comércio e o aumento de renda dos munícipes;
- Ação Jovem Trabalhador - Uma ação voltada para alunos do ensino médio, que visa passar informações sobre o mercado de trabalho, bem como as profissões e cursos de nível superior e profissionalizantes disponíveis;
- O programa vocação vai oferecer instruções vocacionais, para jovens e adultos visando possibilitar a descoberta do desejo e da aptidão profissional para facilitar as escolhas profissionais de crianças jovens e adultos;
- Prefeitura móvel - Em dias alternados toda a equipe do município fará incursões pela zona rural e comunidades, levando os serviços e ouvindo a comunidade, tornando a gestão mais participativa.

### **SEGURANÇA PÚBLICA**

- Acesso à Justiça;
- Implantação da vigilância municipal;
- Incentivo a brigada voluntária de bombeiros;



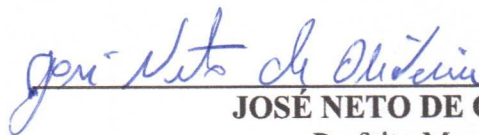


- Fazer parceria com a Secretaria de Segurança Pública para fortalecer a segurança dentro do Município.

### **DIREITO CIVIS**

- Fortalecer o Controle Interno do Município.
- Convenio com os órgãos para fornecimento de carteira de identidade, carteira do trabalho, CPF e certidão de nascimento e óbito;

**JOÃO COSTA - PI, 11 de abril de 2022**



---

**JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA  
ANEXOS DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS  
2023

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	R\$ 1,00			R\$ 1,00			R\$ 1,00		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a/PIB) x 100	% PIB	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b/PIB) x 100	% PIB	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x 100
Receita Total	38.120.189	36.724.652		43.133.888	40.266.285		49.896.936	45.223.024	
Receitas Primárias (I)	37.791.655	36.408.146		42.723.412	39.883.098		49.384.079	43.281.401	
Receita de Aplicações Financeiras	328.534	316.506		410.476	383.187		512.856	464.817	
Receita de Operações de Crédito	-	-		-	-		-	-	
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	-	-		-	-		-	-	
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.	-	-		-	-		-	-	
Despesa Total	38.120.189	36.724.652		43.133.888	40.266.285		49.896.936	45.223.024	
Despesas Primárias (II)	37.805.393	36.421.381		42.740.577	39.899.121		49.405.525	43.300.197	
Juros e Encargos da Dívida	16.790	16.176		20.978	19.583		26.210	23.755	
Amortização da Dívida	298.005	287.096		372.334	347.580		465.200	421.625	
Concessão de Empréstimos	-	-		-	-		-	-	
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.	-	-		-	-		-	-	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(13.738)	(13.235)		(17.164)	(16.023)		(21.446)	(18.795)	
Resultado Nominal	(30.528)	(29.411)		(38.143)	(35.607)		(47.656)	(42.551)	
Dívida Pública Consolidada	1.217.235	1.172.673		919.230	885.578		546.896	537.997	

FONTE: MÉMORIA DE CÁLCULO ANEXO

NOTAS

OS VALORES A PREÇOS CONSTANTES ESTÃO DEFLACIONADOS.

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
MÉDIA DE CRESCIMENTO ARRECADADO (03 ÚLTIMOS ANOS)	24,94%	24,94%	24,94%
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL	3,8	3,2	3

PIB - OS VALORES DO %PIB NÃO FORAM PREENCHIDOS POR SER FACULTATIVO PARA MUNICÍPIOS

NO SITE DO STN NO ENDEREÇO: <http://www.stn.fazenda.gov.br>

INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL projetada pelo Banco Central levando em consideração o índice IPCA, Disponível no endereço eletrônico:

<http://www.bcb.gov.br> (valor repetido para os anos posteriores por não haver projeção, conforme orientações constantes no Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais 12º edição.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes		
2023	2024	2025
valor corrente	valor corrente	valor corrente
1,038	1,071	1,103



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA  
ANEXOS DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2023

DEMONSTRATIVO II - LRF, art. 4, § 2, INCISO I	ESPECIFICAÇÃO	Metas prevista 2021	% PIB	%RCL	metas realizadas 2021	% PIB	%RCL	VARIACÃO		R\$ 1,00
								VALOR @=(b-a)	% (c/a)x100	
	<b>Receita Total</b>	<b>18.591.079</b>		<b>114%</b>	<b>21.258.105</b>		<b>123%</b>	2.667.026	14	
	Receita de Aplicações Financeiras	320.477			234.058			(86.419)	(27)	
	Receita de Operações de Crédito	800.000			-			(800.000)		
	Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	111.236			-			(111.236)	-	
	Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.									
	<b>Receita Primária ( I )</b>	<b>17.359.366</b>		<b>106%</b>	<b>21.024.047</b>		<b>121%</b>	<b>3.664.681</b>	<b>21</b>	
	Despesa Total	18.591.079			24.509.101			5.918.022	32	
	Juros e Encargos da Dívida	12.844			-			(12.844)		
	Amortização da Dívida	408.752			172.835			(235.917)	(58)	
	Concessão de Empréstimos									
	Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.									
	<b>Despesas Primárias ( II )</b>	<b>18.169.483</b>		<b>111%</b>	<b>24.336.265</b>		<b>141%</b>	<b>6.166.782</b>	<b>34</b>	
	Resultado Primário ( III ) = (I) - (II)	(810.117)			(3.312.218)			(2.502.101)	309	
	Resultado Nominal	(822.961)			(3.312.218)			(2.489.257)	302	
	Dívida Pública Consolidada <pre>(precatórios+op.credito+Rest a pagar)</pre>									
	Dívida Consolidada Líquida(DPC - DISPONIVEL)	-			-				-	
	<b>FONTE:ORÇAMENTO E BALANÇO GERAL DE</b>	<b>2021</b>								

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA  
ANEXOS DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

AMF- DEMONSTRATIVO III- LRF, art. 4, § 2, INCISO II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	18.434.047	18.591.079	0,0085	38.740.369	1,083815	38.120.189	-2%	43.133.888	13%	49.896.936	16%
Receita de Aplicações Financeiras	207.110	320.477	55%	182.912	-43%	328.534	80%	410.476	25%	512.856	25%
Receita de Operações de Crédito	500.000	800.000		-	-100%	-		-		-	
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	104.493	111.236	6%	119.406	7%	-		-		-	
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.											
<b>Receita Primária ( A )</b>	<b>17.622.444</b>	<b>17.359.366</b>	<b>-1%</b>	<b>38.438.051</b>	<b>121%</b>	<b>37.791.655</b>	<b>-2%</b>	<b>42.723.412</b>	<b>13%</b>	<b>49.384.079</b>	<b>16%</b>
Despesa Total	18.434.047	18.591.079	1%	38.740.369	108%	38.120.189	-2%	43.133.888	13%	49.896.936	16%
Juros e Encargos da Dívida	12.480	12.844	0%	14.209	11%	16.790	18%	20.978	25%	26.210	25%
Amortização da Dívida	300.000	408.752	36%	252.191	-38%	298.005	18%	(372.334)	-225%	465.200	-225%
Concessão de Empréstimos											
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.											
<b>Despesa Primária ( B )</b>	<b>18.121.567</b>	<b>18.169.483</b>	<b>0%</b>	<b>38.473.969</b>	<b>112%</b>	<b>37.805.393</b>	<b>-2%</b>	<b>43.485.244</b>	<b>15%</b>	<b>49.405.525</b>	<b>14%</b>
<b>Resultado Primário ( C ) = ( A ) - ( B )</b>	<b>(499.123)</b>	<b>(810.117)</b>		<b>(35.918)</b>		<b>(13.738)</b>		<b>(761.832)</b>		<b>(21.446)</b>	
<b>Resultado Nominal</b>	<b>(511.603)</b>	<b>(822.961)</b>		<b>(50.127)</b>		<b>(30.528)</b>		<b>(782.810)</b>		<b>(47.656)</b>	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (I)	300.000	408.752		252.191		298.005		(372.334)		465.200	
(-) Disponibilidade Financeira (II)											
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (II) = I - II	300.000	408.752	-	252.191	-	298.005	-	(372.334)	-	465.200	-

FONTE: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

2022

2021

2020



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA  
ANEXOS DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
continuação

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	18.434.047	18.591.079	1%	37.072.123	99%	36.724.652	-1%	40.266.285	10%	45.223.024	12%
Receita de Aplicações Financeiras	207.110	320.477	55%	175.035	-45%	316.506	81%	383.187	21%	464.817	21%
Receita de Operações de Crédito	-	800.000	#DIV/0!	-	-100%	-	-	-	-	-	-
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	104.493	111.236	6%	114.264	3%	-	-100%	-	#DIV/0!	-	-
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Primária (A)	18.122.444	17.359.366	-4%	36.782.824	112%	36.408.146	0%	39.883.098	0%	43.281.401	9%
Despesa Total	18.434.047	18.591.079	1%	37.072.123	99%	36.724.652	-1%	40.266.285	10%	45.223.024	12%
Juros e Encargos da Dívida	12.480	12.844	0%	13.597	6%	16.176	19%	19.583	21%	23.755	21%
Amortização da Dívida	300.000	408.752	36%	241.331	-41%	287.096	19%	347.580	21%	421.625	21%
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	0%	-	-	-	-	-	-
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Primária (B)	18.121.567	18.169.483		36.817.195		36.421.381		39.899.121		43.300.197	9%
Resultado Primário (C) = (A) - (B)	877	(810.117)		(34.371)		(13.235)		(16.023)		(18.795)	
Resultado Nominal(RP+JR-JP)	(11.603)	(822.961)		(47.968)		(29.411)		(35.607)		(42.551)	
Dívida Pública Consolidada	300.000	408.752	-	241.331	-	1.217.235	-	919.230	-	546.896	-
(-) Disponibilidade Financeira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	300.000	408.752	-	241.331	-	1.217.235	-	919.230	-	546.896	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA  
 ANEXOS DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2023

DEMONSTRATIVO IV - LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio / Capital	34.001.923		28.525.929		15.575.443	0%
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	34.001.923	0%	28.525.928,83	0%	15.575.443	0%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL						

FONTE: BALANÇO GERAL EXERC: 2019 2020 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA  
ANEXOS DE METAS FISCAIS  
2023  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

DEMONSTRATIVO V – Tabela 5 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso III R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021	2020	2019
<b>RECEIT. CAPITAL--ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS (DESP. LIO+RESTOS A PAGAR NÃO PROC COM REC ALIENAÇÃO)	2021	2020	2019
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS</b>	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	-	-
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	-	-	-

FONTE: BALANÇO GERAL DOS EXERCÍCIOS: 2019 2020 2021

Nota:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORS**

**2023**

**DEMONSTRATIVO VI LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a**

			R\$ 1,00
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial			
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL – RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO – RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>			

SEM MOVIMENTO



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

## ANEXOS DE METAS FISCAIS

## RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

continuação

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	2019	2020	2021
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I – II)			
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			

FONTE:

SEM MOVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA  
 ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
 2023

DEMONSTRATIVO VII LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			<b>SEM MOVIMENTO</b>	

FONTE:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA  
 ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
 2023

Tabela 9 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

**EVENTOS**

2023

Aumento Permanente da Receita

(-) Transferências Constitucionais

(-) Transferências ao FUNDEB

Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)

Redução Permanente de Despesa (II)

Margem Bruta (III) = (I+II)

Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)

Novas DOCC

Novas DOCC geradas por PPP

Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)

sem movimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI  
ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO

EXERCÍCIO

2023

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

As metas anuais de receitas da Prefeitura foram calculados a partir das seguintes receitas orçamentárias:

RECEITA

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADOS					MÉDIA 2 ANOS	PREVISÃO -R\$ 0,00				
	2019	2020	2021	2022	2023		2024	2025			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>14.700.606</b>	<b>15.780.264</b>	<b>19.716.156</b>	<b>24.862.579</b>	<b>31.663.770</b>	<b>24,94%</b>	<b>39.561.305</b>	<b>49.428.632</b>			
Receita Tributária(Impos, taxas, cont. melh.)	245.928	423.149	427.594	488.277	610.062	1,05%	762.223	952.336			
Receita Patrimonial, Contribuições e outros	185.651	75.513	234.058	182.912	328.534	209,96%	410.476	512.856			
Transferências Correntes	13.931.827	15.175.544	18.943.060	23.910.071	30.373.689	24,83%	37.949.453	47.414.755			
Transf. Intragovernamentais	13.731.440	15.175.544	18.556.277	23.160.071	29.436.625	22,28%	36.778.668	45.951.954			
Transf. da União	9.693.434	10.789.386	12.831.864	16.292.433	21.356.070	18,93%	26.682.672	33.337.828			
Cota-parte do FPM e outros	8.000.409	7.665.280	10.301.731	12.171.014	16.206.692	34,39%	20.248.943	25.299.407			
Transf. de Recursos do SUS	825.396	1.689.700	2.110.803	2.285.303	2.855.300	24,92%	3.567.465	4.457.258			
Transf. de Recursos do FNAS	267.528	310.705	122.978	391.491	489.136	-60,42%	611.136	763.565			
Transf. de Recursos do FNDE	220.799	183.460	284.566	447.970	559.702	55,11%	699.302	873.721			
Outras transferências da União	379.304	940.242	11.786	996.655	1.245.239	-98,75%	1.555.825	1.943.877			
Transferências do Estado e outros	1.423.121	2.037.096	2.887.857	2.785.191	3.479.870	41,76%	4.347.814	5.432.240			
Transf. Multigovernamental	2.614.884	2.349.062	2.836.557	4.082.447	4.600.885	20,75%	5.748.182	7.181.886			
Transf. De Convênios/Emenda Parlamentar	200.387	-	386.793	750.000	937.064	#DIV/0!	1.170.785	1.462.801			
Outras receitas Correntes	337.201	106.057	111.444	281.319	351.485	5,08%	439.152	548.685			
dedução para o FUNDEB	(1.679.605)	(1.738.106)	(2.395.912)	(2.741.616)	(3.543.581)	37,85%	(4.427.416)	(5.531.696)			
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>1.192.887</b>	<b>10.675.298</b>	<b>3.937.861</b>	<b>16.619.406</b>	<b>10.000.000</b>	<b>-63,11%</b>	<b>8.000.000</b>	<b>6.000.000</b>			
Operações de Crédito						#DIV/0!					
Amortização de Emprestandos						#DIV/0!					
Transf. E Convênios (federal e Estadual)	1.192.887	10.675.298	3.937.861	16.500.000	10.000.000	-63,11%	8.000.000	6.000.000			
Alienação de Bens				119.406		#DIV/0!					
TOTAL	14.213.888	24.717.456	21.258.105	38.740.369	38.120.189	24,94%	43.133.888	49.896.936			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.021.001	14.042.158	17.320.244	22.120.963	28.120.189	-	35.133.888	43.896.936			

marginem de expansão foi baseada apenas na Receita corrente, visto que a de capital depende exclusivamente de convênio.

ANEXO DE METAS FISCAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
continuação

2. A Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas Orçamentárias:

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	TOTAL DE DESPESAS						
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>12.633.583</b>	<b>13.669.584</b>	<b>14.935.104</b>	<b>18.931.811</b>	<b>23.871.069</b>	<b>30.962.389</b>	<b>38.530.210</b>
Pessoal e Encargos Sociais	6.499.369	7.443.137	8.105.042	9.504.455	12.731.087	17.043.888	21.140.175
Juros e Encargos da Dívida				14.209	16.790	20.978	26.210
Outras Despesas Correntes	6.134.215	6.226.447	6.830.063	9.413.147	11.123.192	13.897.523	17.363.825
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.585.804</b>	<b>7.130.047</b>	<b>9.573.996</b>	<b>18.809.119</b>	<b>13.365.275</b>	<b>11.456.382</b>	<b>10.570.212</b>
Investimentos	2.380.899	7.043.991	9.401.161	18.500.000	13.000.000	11.000.000	10.000.000
Inversões Financeiras				56.928	67.270	84.048	105.011
Amortização Financeira	204.905	86.056	172.835	252.191	298.005	372.334	465.200
RESERVA DE CONTIGÊNCIA				999.439	883.844	715.118	796.513
<b>TOTAL</b>	<b>15.219.387</b>	<b>20.799.631</b>	<b>24.509.101</b>	<b>38.740.369</b>	<b>38.120.189</b>	<b>43.133.888</b>	<b>49.896.936</b>
<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>50%</b>	<b>53%</b>	<b>47%</b>	<b>43%</b>	<b>45%</b>	<b>49%</b>	<b>48%</b>

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	2020	2019
Patrimônio / Capital	34.001.923,35	28.525.928,83	15.575.443,14

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTAS		
	2019	2020	2021
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>20.394.734</b>	<b>17.993.441</b>	<b>18.354.656</b>
Receita Tributária (Impos, taxas, cont. melh.)	4.978.009	1.736.002	548.036
Receita Patrimonial, Contribuições e outros	205.813	207.110	320.477
Transferências Correntes	15.142.226	15.898.082	17.224.071
Transf. Intragovernamentais	15.142.226	15.119.196	16.394.919
Transf. da União	10.158.438	10.431.615	11.404.827
Conta-parte do FPM e outros	7.846.909	8.896.020	9.475.131
Transf. de Recursos do SUS	1.336.000	906.000	964.469
Transf. de Recursos do FNAS	473.529	342.595	364.706
Transf. de Recursos do FNDE + ICMS DES	432.000	217.000	231.004
Outras transferências da União	70.000	70.000	369.517
Transferências dos Estados	2.093.768	1.727.580	1.839.066
Transf. Multigovernamental	2.890.000	2.960.001	3.151.026
Transf. De Convênios + EMENDA PARL.		778.886	829.152
Outras receitas Correntes	68.686	152.247	262.072
dedução para o FUNDEB	(1.493.359)	(1.911.920)	(2.035.656)
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>2.435.428</b>	<b>2.352.526</b>	<b>2.272.079</b>
Operações de Crédito		500.000	600.000
Amortização de Empréstimos			
Transf. Convênios (federal e Estadual)	2.298.056	1.748.033	1.360.843
Alienação de Bens	137.372	104.493	111.236
<b>TOTAL</b>	<b>21.336.803</b>	<b>18.434.047</b>	<b>18.591.079</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>18.901.375</b>	<b>16.081.521</b>	<b>16.319.000</b>



ANEXO DE METAS FISCAIS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
 continuação final

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISTAS		
	2019	2020	2021
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>15.045.092</b>	<b>15.532.926</b>	<b>15.486.082</b>
Pessoal e Encargos Sociais	7.545.630	7.645.240	7.868.281
Juros e Encargos da Dívida	16.407	12.480	12.844
Outras Despesas Correntes	7.483.055	7.875.206	7.604.957
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>5.585.428</b>	<b>2.702.526</b>	<b>2.621.054</b>
Investimentos	5.435.428	2.352.526	2.160.843
Inversões Financeiras	50.000	50.000	51.459
Amortização Financeira	100.000	300.000	408.752
<b>RESERVA DE CONTINGENCIA</b>	<b>706.283</b>	<b>198.595</b>	<b>483.943</b>
<b>TOTAL</b>	<b>21.336.803</b>	<b>18.434.047</b>	<b>18.591.079</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PREVIDÊNCIAS**

**2023**

Riscos Fiscais		Providências	
DESCRICO	valor	DESCRICO	valor
<p>Condenações Judiciais</p> <p>Realização de despesas não passíveis de previsão em decorrência de situação de emergência ou de calamidade pública (seca, estiagem, surtos epidêmicos)</p> <p>Aumento de despesa com pessoal, devido a negociação em greve de servidor, ou decisão judicial gerar impacto nas despesas com pessoal</p>	<p>200.000,00</p> <p>200.000,00</p>	<p>redução das despesas de manutenção do Gabinete do Prefeito e da utilização da Reserva de Contingencia</p> <p>Abertura de crédito adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesa discricionárias</p>	<p>150.000,00</p> <p>250.000,00</p>
<b>SUBTOTAL</b>	<b>400.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>400.000,00</b>
<b>Demais Riscos Fiscais Passivos</b>		<b>Providências</b>	
<b>DESCRICO</b>	<b>valor</b>	<b>DESCRICO</b>	<b>valor</b>
<p>Frustração de arrecadação</p> <p>Discrepância de projeção No FPM/FPE e baixa arrecadação de recursos próprios</p> <p>outros Riscos Fiscais</p>	<p>480.000,00</p> <p>20.000,00</p>	<p>Diminuição das despesas de investimentos com recursos próprio</p> <p>redução de dotação de despesas discricionárias e da utilização da Reserva de Contingencia</p>	<p>100.000,00</p> <p>400.000,00</p>
<b>SUBTOTAL</b>	<b>500.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>500.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>900.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>900.000,00</b>



Id:10EF17D06DA86BFE



EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2022 - PMJC  
Processo Administrativo Nº 037/2022 - PMJC  
Pregão Eletrônico Nº 008/2022 - SRP  
Ata de Registro de Preços Nº 009/2022 - CPL/PMJC

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro - CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10, residente e domiciliado em João Costa - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** T XAVIER & A ODONTOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.744.865/0001-11, localizada na Av. Eunápio Pelthier de Queiroz, 800, Quadra 6, Remanso - BH, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. THALES XAVIER SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 2332.014 SSP/PI e do CPF nº 032.698.943-92.

**OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a Prestação de Serviços de laboratório para confecção de próteses dentárias (totais e parciais), visando garantir acesso integral às ações de saúde bucal aos usuários do Sistema Único de Saúde, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Costa - PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**VIGÊNCIA:** de 15 de julho de 2022 e encerramento em 15 de julho de 2023

**VALOR:** R\$ 162.360,75 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e sessenta reais, e setenta e cinco centavos).

**RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNID. ORÇ. - 02.10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S  
CLASS. FUNCIONAL - 10.301.0210.2059 - Manutenção do Prog.de Incentivo a Saúde Bucal-PSB  
NAT. DESPESA - 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica  
FNT. REC. - 1.621.02.999 - FMS/Recursos Vinculados da saúde - 1.500.00.300 - FMS/Tesouro Municipal

João Costa/PI, 14 de julho de 2022.

Id:0471A69523CE6EFO



# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

GESTOR: JOSÉ NETO DE OLIVEIRA

Prefeitura de João Costa - CNPJ: 01.612.580/0001-30  
Praça Central, s/nº. - Centro - 64.765-000 - João Costa - PI

LEI Nº 148/2022  
DE 01 DE AGOSTO DE 2022

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de João Costa no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de JOÃO COSTA - Piauí decreta e eu sanciono a seguinte lei:

## CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 119 a 135 da Lei Orgânica do Município de JOÃO COSTA - Piauí, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2023, compreendendo:

- I. As prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições sobre alteração na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII. As disposições finais.

## CAPÍTULO II Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

**Art. 2º** - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2023 são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para 2023" as quais terão precedências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

§ 1º Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 924, de 08.07.21.

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

## CAPÍTULO III Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

**Art. 3º** - O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos seus Fundos.

**Parágrafo Único** - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

**Art. 4º** - Para efeito desta lei, entende-se por:

- I. PROGRAMA - O instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. ATIVIDADE - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. PROJETO - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. OPERAÇÃO ESPECIAL - As despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- V. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - o menor nível da classificação institucional;
- VI. ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO - o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**Art. 5º** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município.

**Art. 6º** - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido nos artigos 119 a 135 da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I. Texto de lei;
- II. Consolidação dos quadros orçamentários;

(Continua na próxima página)





III. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;  
 IV. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I. Do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II. Do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III. Da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV. Da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V. Da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI. Da receita prevista para o exercício em que se elaborou a proposta;
- VII. Da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- VIII. Da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX. Da despesa fixada para o exercício em que se elaborou a proposta;
- X. Da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
- XI. Da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XII. Das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIII. Da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XIV. Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XV. De aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVI. De descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.
- XVII. Da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
- XVIII. Da receita corrente líquida com base no art. 1º parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;
- XIX. Da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

Art. 7º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I. O orçamento a que pertence;

II. O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- a) DESPESAS CORRENTES: Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Outras Despesas Correntes.
- b) DESPESAS DE CAPITAL: Investimentos, Inversões Financeiras, Amortização e refinanciamento da Dívida, Outras despesas de Capital.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas alterações

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2023, deve assegurar a transparência na execução do orçamento.

**Parágrafo Único** - O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto e lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I. Com pessoal e encargos patronais;

II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

§ 4º Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I. Redução de investimentos programados com recursos próprios;

II. Eliminação de despesas com horas extras;

III. Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV. Eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V. Redução de gastos com combustíveis;

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 14 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e fundos especiais se:

- I. Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. Os recursos alocados destinam-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 17 - O Município de João Costa aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em conformidade com o disposto no art. 212, da Constituição Federal.

Art. 18 - Serão destinados às ações de Saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) do Orçamento Anual, observado o mínimo exigido pela Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 19 - A Lei Orçamentária Anual, de acordo com a legislação específica, contemplará dotações para os seguintes fundos:

- I. Fundo Municipal de Assistência Social;
- II. Fundo Municipal da Cultura.

Art. 20 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 21 - O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências Constitucionais previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 22 - O Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Administração, até 30 de julho de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 23 - A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

**Parágrafo Único** - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

Art. 24 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II. Sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III. Sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

V. Que sejam vinculados a conservação e/ou preservação do meio ambiente.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício anterior por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio a entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerá, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 25 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias;

(Continua na próxima página)





**II.** Abrir crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária vigente, na forma de que dispõem os Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**III.** Instituir fundos de qualquer natureza, mediante autorização legislativa;

**IV.** Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

**V.** Efetuar a transferência de dotação orçamentária entre os elementos de despesas do mesmo projeto ou atividade, com a finalidade de ajustar alterações e reforçar dotações devido a fonte de recurso.

**Parágrafo Único** - Não será considerado para fins de cálculo do limite previsto no inciso II deste artigo os créditos suplementares abertos nas dotações de pessoal e encargos sociais conforme o inciso V.

**Art. 26** - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento e a suplementar Projetos e/ou Atividades financiados à conta de receitas com destinação específica e/ou emenda parlamentar, mesmo quando estes ultrapassarem o limite no item II do Artigo 5º até a devida publicação do Decreto para regularização dentro do exercício.

#### CAPÍTULO V

##### Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

**Art. 27** - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência Social.

**Art. 28** - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - A Lei Orçamentária Anual poderá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos financiados por estes recursos.

**Art. 29** - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de créditos por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

#### CAPÍTULO VI

##### Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

**Art. 30** - No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 31** - Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2023 somente poderão ser admitidos servidores se:

**I.** Autorizados por lei;

**II.** Existirem cargos vagos a preencher;

**III.** Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

**IV.** Forem observados os limites previstos no artigo anterior;

**V.** For observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 32** - O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação da Secretaria de Administração e Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 33** - A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101.

**Art. 34** - Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviços extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança, educação e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único** - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

**Art. 35** - No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reequilíbrio no prazo máximo de dois quadrimestres:

**I.** Redução das despesas com cargos de confiança;

**II.** Exoneração dos servidores não estáveis;

**III.** Exoneração dos servidores estáveis.

**Art. 36** - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social, especialmente em caráter emergencial, segurança e limpeza pública.

**Art. 37** - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, os pagamentos de horas-extras ficam restrito a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

**Parágrafo Único** - No exercício de 2023 a despesa com pessoal poderá ser acrescida de até 10% (dez por cento) devido a reajuste salarial em virtude de perdas salariais de exercícios anteriores bem como apenas na categoria do Magistério com o reajuste do governo federal sobre o Piso Salarial dos Professores.

**Art. 38** - Com o objetivo de valorizar o princípio da impessoalidade na Administração Pública, poderá ser realizado concurso público nas áreas de saúde, educação, assistência Social, administração, entre outras, podendo ser incluso o do Poder Legislativo se for de interesse da Casa Legislativa. Obedecendo as necessidades e vagas definidas em Lei e que estejam de acordo com o parágrafo único do artigo 22 da referida lei, se a despesa com pessoal em relação à RCL exceder 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que ocorrer no excesso:

**I.** Conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;

**II.** Criar cargo, emprego ou função;

**III.** Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

**IV.** Promoção de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança;

**V.** Contratar hora extra.

#### CAPÍTULO VII

##### Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária

**Art. 39** - O Município deverá implantar a Dívida Ativa do Município de natureza tributária e não tributária, após criação de lei para regulamentação e impacto orçamentário financeiro viável para os cofres públicos.

**Art. 40** - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração do emprego dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

**Art. 41** - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

**I.** Atualização da planta genérica de valores do Município;

**II.** Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação a progressividade deste imposto;

**III.** Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

**IV.** Revisão na Legislação sobre Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;

**V.** Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

**VI.** Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

**VII.** Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

**VIII.** Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

**IX.** Revisão das isenções das multas e juros provocados por atraso de pagamentos de tributos municipais.

**Art. 42** - Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

#### CAPÍTULO VIII

##### Das Disposições Finais

**Art. 43** - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 44** - O Poder Executivo deverá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

**Parágrafo Único** - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**Art. 45** - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

**Art. 46** - Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 47** - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art. 48** - São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

**Art. 49** - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

(Continua na próxima página)





**Parágrafo Único** - Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

**Art. 50** - Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2023, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/93, devidamente atualizados.

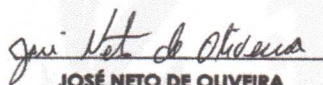
**Art. 51** - Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento do serviço da dívida;
- III. Transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;
- IV. Saúde e Assistência Social de caráter urgente.

**Art. 52** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI

JOÃO COSTA (PI), 01 DE AGOSTO DE 2022.

  
**OSÉ NETO DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal

#### ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2023

Estamos no início do segundo ano deste mandato. Hoje vivemos boas expectativas, a vacina para o covid já é realidade, e significa muito voltarmos ao nosso normal.

Dessa forma iniciamos o segundo ano de mandato, ainda enfrentando enormes dificuldades em virtude da crise da saúde pública e suas consequências, dificuldades essas refletidas principalmente na área econômica, e ainda, empregos ficam cada vez mais escassos em razão do fechamento de várias empresas afetadas pela pandemia, uma guerra entre a Ucrânia e Rússia com mais um desequilíbrio nas finanças provadas pela alta do petróleo. Porém, a certeza do trabalho que virá pela frente nos motiva a enfrentar sem medo todo esse cenário, a vida sempre estará em primeiro lugar, e nossa gestão não medirá esforços para proteger a população, faremos com muito empenho a retomada da nossa economia, apoiando aqueles mais necessitados e fazendo os investimentos mais úteis e necessários de forma a alcançar ainda neste mandato a nossa normalidade de empregos e recursos ao município dentro do nosso alcance e, além disso, voltarmos ao caminho da prosperidade e crescimento que João Costa merece.

Portanto, nosso primeiro passo são as prioridades e metas para 2023, que serão encontrar um novo caminho, arcando com todas as responsabilidades e compromissos de reconstruir a economia, fortalecer o pequeno comércio local para gerar emprego, fortalecer nossa agricultura, além de apoiar qualquer outra fonte de renda local, para assim gerar esperança de dias melhores para os municípios. Com isso, fortaleceremos a autoestima do nosso povo e alavancamos as finanças públicas.

Realta-se, contudo, que será feito com responsabilidade, organização e cautela. Certamente tudo isso provocará um grande aprendizado para ajudar a construir o Brasil que almejamos com novos princípios e valores humanitários.

Diante de todo o exposto, este documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do orçamento do exercício, além de conter direções para o desenvolvimento de programas de gestão de políticas públicas e de produção de serviços para a própria Administração Municipal durante o exercício de 2023, dando suporte às suas ações finalísticas. Dessa forma, passamos adiante para analisar nossas metas e prioridades para cada área do município.



#### ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Equilibrar as finanças do Município pelo aumento das receitas e pela contenção das despesas, sem prejuízo dos serviços públicos essenciais;
- Elaborar continuamente propostas para captação de transferências ou financiamento, bem como celebrando convênios com órgãos públicos;
- Manter atualizado o cadastro mobiliário e imobiliário;
- Aperfeiçoar a estrutura administrativa. Coordenação mais produtiva dos programas previstos, redução das despesas de custeio, desenvolver programas de modernização dos serviços, de treinamento de pessoal e de informatização dos procedimentos, adequando-se às exigências atuais.
- Realizar concurso público, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;
- Elaborar a Lei do Plano diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município;
- Planejamento Participativo no Município envolvendo toda a comunidade na Elaboração do Orçamento Público.

#### AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- Apoiar a instalação e desenvolvimento de pequenas empresas, como forma de maior agregação de valor, empregos e tributos; bem como, formalizar as já existentes.
- Adensar as cadeias produtivas especialmente concentradas em produtos agro-industriais ou manufatureiros;
- Dinamizar novas oportunidades agroindustriais, com distribuição de mudas;
- Oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto as unidades de produção agropecuária e a família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;
- Apoiar as lavouras temporárias com limitações, hortigranjeiros nas várzeas; pequenos animais e pecuários bovinos e caprinos;
- Combater o trabalho infantil e degradante, promover, na medida da competência municipal, a assistência ao trabalhador;
- Buscar parceria com o SEBRAE para proporcionar cursos profissionalizantes para as pessoas de baixa renda e incentivar o pequeno Produtor.



- Apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, hortas escolares, caseiras e comunitárias.
- Adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos;
- Apoio ao melhoramento genético dos rebanhos de caprinos e ovinos através de feiras e pequenas exposições;
- Apoiar a criação de pequenas hortas familiares com distribuição de mudas e sementes;
- Apoiar a Regularização de propriedades rurais;
- Serviço de informações técnicas de suporte e ajuda ao micro produtor rural, com o intuito de garantir seu plantio com técnicas comprovadas para o tipo de solo, clima e suas necessidades;
- Aplicação da política de gestão ambiental para oferecer maior suporte aos produtores rurais, bem como a implantação de novas empresas no município;
- Serviços como limpeza de aguadas, construção de barragens, aragem e outros terão suas realizações intensificadas;
- Ampliar o sistema de distribuição de água para mais comunidades.

#### SAÚDE

- Manter ações de saúde individual, consulta médica, consulta odontológica e Coletiva: vigilância sanitária, epidemiológica e saneamento básico.
- Adquirir e distribuir medicamentos básicos, satisfazendo as necessidades da população e das ações de saúde em geral;
- Capacitar os agentes comunitários de saúde com cursos e palestras;
- Facilitar o acesso da equipe do PSF a zona rural do município de difícil acesso.
- Reduzir a mortalidade infantil;
- Reduzir a mortalidade geral, segundo as causas de maior incidência, através de campanhas, programas de diagnósticos e afins;
- Aumentar a resolutividade dos serviços de urgência e emergência com a implantação de novos componentes, como os serviços de atendimento móvel de urgência (SAMU) e as unidades de pronto atendimento (UPA)
- Cumprimento do plano de saúde;



(Continua na próxima página)





- Adquirir veículo para facilitar o deslocamento de urgência do Município a outros pólos de saúde;
- \* **Implantar as Campanhas de Educação na área da Saúde;**
- Apoio a população de baixa renda em tratamento de saúde na Cidade de Teresina, com a Casa de Apoio;
- Manter programa de atendimento a gestante;
- Aquisição de Veículo;
- Criação de convênios para disponibilizar mais especialidades e tipos de exames;
- Criação do programa saúde de porta em porta que visa potencializar a saúde preventiva, levando o médico e/ou dentista até a casa do munícipe fortalecendo vínculos de saúde e prevenindo o surgimento ou agravamento de estados clínicos pré-existentes;
- Ouve bem João Costa - Melhorar a qualidade de vida de cidadãos de todas as classes sociais, com a realização de exames auriculares e acompanhamento auditivo para detecção, prevenção e tratamento de problemas auditivos;
- Saúde da Mulher - Serão ofertados mais atendimentos para a prevenção e detecção de doenças de forma a monitorar e disponibilizar mais opções de tratamento a todas;
- Saúde do Homem - Serão ofertados mais atendimentos para a prevenção e detecção de doenças, monitorando e disponibilizando mais opções de tratamento a todos.

#### OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Melhoria Sanitária Domiciliar;
- Expansão da malha viária municipal;
- Manter e aprimorar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários.
- Aquisição de terrenos para a municipalidade;
- Construção/Reforma/Ampliação de prédios públicos.
- Construir casas populares, destinadas a população de baixa renda com parcerias com o Governo Federal;
- Reduzir o déficit quantitativo e qualitativo de habitação e saneamento com a Melhoria Habitacional;
- Adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais;

- Fiscalizar e melhorar a execução do contrato de disposição de resíduos no aterro sanitário;
- Reforma do abatedouro Municipal;
- Reforma de Matadouro Público;
- Construção de um centro de lazer;
- Realização de estudo geológico e geotécnico para perfuração de poços tubulares;
- Recuperação e manutenção dos poços existentes no município;
- Construção e recuperação de passagens molhadas e sistema de drenagens nas estradas vicinais;
- Buscar parceria para o uso de máquinas pesadas: caçamba, Pá carregadeira, Patrol e Trator D-8.
- Arborização das ruas, vilas, bairros da sede e povoados;
- Agilizar a ampliação de eletrificação rural e urbana;
- Buscar parceria com a Eletrobrás para combate e prevenção de "gambiarra" na cidade;
- Buscar parceria para a construção de aterro sanitário e aproveitamento do lixo reciclado, servindo de exemplo para outros Municípios;
- Buscar parceria para o combate ao barbeiro que transmite a doença de Chagas;
- Adequar todos os prédios públicos em condições de acesso para pessoas com necessidades especiais;
- Reestruturar os Cemitérios Públicos;
- Construção e Iluminação de Avenidas;
- Urbanização de vias de acesso a Cidade e zona rural;
- Conclusão do mercado municipal;
- Ampliar e recuperar a pavimentação, melhorando a estrutura de tráfego do município;
- Estabelecer um cronograma para ampliação de melhorias para as estradas vicinais, facilitando a vida dos moradores dos povoados e distritos;
- \* **Ampliação do sistema de internet gratuita, com otimização técnica e liberação de acesso sem a necessidade de senha e melhoria da velocidade disponibilizada.**

#### EDUCAÇÃO

- Ampliar a oferta de vagas na Educação Infantil (Creche), no ensino fundamental e EJA através do FUNDEB;

- Municipalizar crescentemente o ensino, formar quadros docentes; buscar uma escola pública de qualidade para todos;
- Garantia de Padrões Básicos de Funcionamento Escolar, ampliando, reformando e construindo Unidades Escolares, incluindo creches;
- Qualidade da Informação e de Avaliação Educacional;
- Desenvolvimento Profissional dos Docentes da Educação básica na inteligência emocional;
- Informatização das Escolas públicas, através de parceria com o PROINFO/MEC;
- Manter o programa de transporte escolar para alunos da zona rural, inclusive ampliando a frota através do PAR (PROGRAMA DE AÇÕES ARTICULADAS);
- Adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado e planejar a oferta também aos alunos da Educação de Jovens e Adultos; além de ofertar de alimentos alternativos e regionalizados;
- Apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológica e outras ações sociais;
- \* **Buscar e participar de eventos esportivos entre as escolas da rede Municipal e Estadual;**
- Adequar os prédios escolares para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- Buscar projetos de Abastecimento d'água para escola através de cisternas e poços tubulares.
- Capacitação contínua dos Conselhos Escolares, Fóruns e Comitês da Rede Municipal.
- Aquisição de parque infantil e brinquedoteca para pré-escolar da Rede Municipal de Ensino;
- Implantação e estruturação de sala para atendimento psicopedagógico;
- Construção de Quadra de Esporte nas Escolas de maior oferta de vagas;
- Promover atendimento de profissionais de apoio às escolas (nutricionista, psicólogo e Assistente Social);
- Ampliação de Escola para instalação de biblioteca;
- Incluir nos planejamentos das escolas as ações de preservação ambiental;
- Implantar tecnologia para mapeamento e monitoramento das rotas bem como controle de usuários efetivos do transporte Escolar;
- Implantar processo e/ou tecnologia que controle e monitore os alunos desde o transporte escolar até sua efetiva presença na escola, informando aos pais de forma automática sobre sua chegada;

- Implantar tecnologia para correção automática de provas e de outros tipos de avaliações objetivas padronizadas, possibilitando avaliar a qualidade do ensino do município em larga escala;
- Aumentar a comunicação e a transparência com a comunidade, facilitando o controle social.
- Implantar ferramentas, processos e metodologias que melhorem o Ideb do município a partir da redução da evasão, do abandono e da melhoria do fluxo escolar.
- Adquirir ônibus escolar adaptado para transporte de crianças com dificuldade de locomoção;
- Implantar nas escolas municipais energia solar para amenizar os custos com despesas de energia elétrica;
- Criação de um acervo bibliográfico de forma a incentivar os alunos e moradores a exercerem o hábito da leitura, incentivando também a aprendizagem da linguagem de sinais e o braille;
- Fomentar junto ao Sistema S a aplicação de cursos profissionalizantes em um intervalo semestral para facilitar a profissionalização de jovens e adultos;
- Um evento será realizado todos os anos, envolvendo os alunos e professores das escolas municipais em uma competição intelectual estimulante e saudável para a comunidade escolar. Os alunos vencedores em suas categorias serão premiados. Os professores responsáveis pelas classes e escolas vencedoras também receberão prêmios e incentivos;
- Viabilizar junto ao legislativo a implementação do plano de cargos e salários para os servidores da educação;
- Implementar programas para melhora e estruturação da escola em tempo integral;
- Implementar programa de capacitação de profissionais da educação.

#### ESPORTE

- Democratizar a prática do Esporte;
- Valorizar o esporte comunitário como fenômeno social;
- Valorizar o esporte estudantil como formador do indivíduo-cidadão, apoiar as escolas na realização de jogos e na formação de recursos humanos;
- Construção de Quadras de Esporte e Equipamentos;
- Construção/ Reforma de Ginásio Poliesportivo;

(Continua na próxima página)

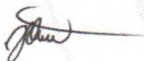




- Adquirir material esportivo para distribuição gratuita para incentivar o esporte amador; e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessárias a formação de atletas municipais;
- Revitalização e criação de campos de futebol na zona rural do Município;
- Construção de Parques Recreativos (feiras/vaquejadas/eventos etc.);
- Feliz Cidade - O projeto visa incentivar a prática esportiva em suas mais diversas modalidades, oferecendo aulas de aeróbica, dança, artes marciais e outros;
- Incentivar a prática do eco esporte;
- Melhorar os torneios locais;
- Promover orientação e prática de atividades físicas voltadas para a melhor idade, como caminhadas, recuperação de cardíacos, acompanhamento de hipertensos, entre outros.

#### CULTURA, TURISMO E LAZER

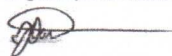
- Democratizar o acesso a Cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivos as festas típicas, garantindo despesas com eventos (festejos, Aniversário da Cidade e demais datas comemorativas);
- Incentivo a criação de grupos artísticos e culturais locais;
- Implantação da escola municipal de música;
- Cinema na comunidade - O programa visa disponibilizar o acervo de filmes nacionais e internacionais para crianças e adolescentes que ainda não puderam ter acesso ao cinema. A estrutura será montada duas vezes ao mês em comunidades diferentes e filmes serão exibidos para moradores do local e a quem desejar;
- Expresso cultural - O projeto prepara um ônibus que leva para todas as comunidades apresentações teatrais, contos, e afins que possibilitem o acesso aos mais variados tipos de manifestações culturais;
- Buscar junto a iniciativa privada a instalação de pousadas e hostéis na cidade para garantir estadia próxima do parque nacional da serra da capivara;
- Firmar parceria com instituições de ensino superior para garantir a formação de guias turísticos para atender a demanda que há de se formar para acesso ao parque nacional serra da capivara;



- Criar a feira da cultura, onde duas vezes ao mês serão reunidos produtores rurais, produtores de artesanato e afins que possibilitem a expansão de valores culturais e sociais do município;
- Turismo social - Programa tem com propósito a criação do turismo social e buscará junto a empresários da região a adoção de alunos mais carentes, oferecendo-lhes suporte e acesso as atrações turísticas do município.

#### ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Criar mecanismos para proteção integral, a partir do Estatuto (Lei 8.069/92), conjugando: (I) Políticas Sociais Básicas; (II) Assistência Social; (III) Proteção Especial; e (IV) Garantia de Direitos;
- Desenvolver cooperação entre Executivo, demais poderes e sociedade civil para serviços sócio-educativos e prevenção jurídico-legal;
- Mapear organizações e entidades supridoras de recursos;
- Combater a exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes e do trabalho infantil;
- Programar campanhas educativas relacionadas a crianças e adolescentes em situação de risco (violência, prostituição, uso de drogas e exploração no trabalho)
- Implantar programa local de amparo às Crianças Carentes;
- Manter atualizado os cadastros das pessoas carentes do Município;
- Equipar o Conselho Tutelar e facilitar as visitas dentro do Município;
- Implantar programa local de amparo aos Idosos e Portadores de necessidades especiais;
- Distribuir alimentos a segmentos sociais carentes quando o Município decretar calamidade;
- Agilizar a identificação de comunidades pobres;
- Dar cumprimento aos planos de Assistência Social e de Saúde;
- Promover manutenção dos Programas de Assistência já existentes;
- Reforçar os programas de assistência social, na prevenção de situações conflituosas e na promoção de soluções de auto-sustentação dos segmentos vulneráveis;
- Incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do município.
- Adquirir veículo para o deslocamento da Assistente Social em visitas a Zona Rural;
- Criar o Espaço Cidadão (emissão de documentos para famílias carentes);
- Implantação do Centro de Convivência de idosos;



- Criação de Banda Marcial/Coral (adolescentes e jovens)
- Criação de uma Loja de Produtos Artesanais para venda dos produtos produzidos nos cursos oferecidos no Município.
- Distribuição de enxoval para crianças carentes recém-nascidas;
- Fomentar convênios que possibilitem a criação de novos programas que permitam a disponibilidade de mais serviços voltados para a melhor idade e pessoas com necessidades especiais.
- Ações da assistência social aos beneficiados pelos programas de transferência de renda, visando à emancipação financeira das famílias.
- Convênio social - Programa tem com propósito a criação da cota social e buscará junto a empresários da região a adoção de famílias mais carentes, oferecendo-lhes cestas básicas e acesso a um cardápio mais nutritivo.

#### EMPREGO, RENDA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

- Criação de uma cooperativa de pequenos serviços para incentivar o comércio e o aumento de renda dos municípios;
- Ação Jovem Trabalhador - Uma ação voltada para alunos do ensino médio, que visa passar informações sobre o mercado de trabalho, bem como as profissões e cursos de nível superior e profissionalizantes disponíveis;
- O programa vocação vai oferecer instruções vocacionais, para jovens e adultos visando possibilitar a descoberta do desejo e da aptidão profissional para facilitar as escolhas profissionais de crianças jovens e adultos;
- Prefeitura móvel - Em dias alternados toda a equipe do município fará incursões pela zona rural e comunidades, levando os serviços e ouvindo a comunidade, tornando a gestão mais participativa.

#### SEGURANÇA PÚBLICA

- Acesso à Justiça;
- Implantação da vigilância municipal;
- Incentivo a brigada voluntária de bombeiros;

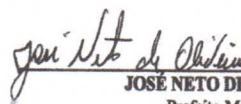


- Fazer parceria com a Secretaria de Segurança Pública para fortalecer a segurança dentro do Município.

#### DIREITO CIVIL

- Fortalecer o Controle Interno do Município.
- Convênio com os órgãos para fornecimento de carteira de identidade, carteira do trabalho, CPF e certidão de nascimento e óbito;

JOÃO COSTA - PI, 11 de abril de 2022

  
 JOSÉ NETO DE OLIVEIRA  
 Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA  
ANEXOS DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS  
2023

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00								
	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	38.120.189	36.724.652		43.133.888	40.266.285		49.896.936	45.223.024	
Receitas Primárias (I)	37.797.655	36.308.146		42.723.412	39.851.008		49.584.679	45.267.441	
Receita de Aplicações Financeiras	328.534	316.506		410.476	383.187		512.856	464.817	
Receita de Operações de Crédito	-	-		-	-		-	-	
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	-	-		-	-		-	-	
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.	-	-		-	-		-	-	
Despesa Total	38.120.189	36.724.652		43.133.888	40.266.285		49.896.936	45.223.024	
Despesas Primárias (II)	37.805.393	36.421.381		42.740.577	39.899.121		49.405.525	45.300.197	
Juros e Encargos da Dívida	16.790	16.176		20.978	19.583		26.210	23.755	
Amortização da Dívida	298.005	287.096		372.334	347.580		465.200	421.625	
Concessão de Empréstimos	-	-		-	-		-	-	
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.	-	-		-	-		-	-	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(13.738)	(13.235)		(17.164)	(16.023)		(21.446)	(18.795)	
Resultado Nominal	(30.528)	(29.411)		(38.143)	(35.607)		(47.656)	(42.551)	
Dívida Pública Consolidada	1.217.235	1.172.673		919.230	885.578		546.896	537.997	

FONTE: MEMÓRIA DE CÁLCULO ANEXO

NOTAS

OS VALORES A PREÇOS CONSTANTES ESTÃO DEFLACIONADOS.

ESPECIFICAÇÃO	Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes		
	2023	2024	2025
MÉDIA DE CRESCIMENTO ARRECADAÇÃO (03 ULTIMOS ANOS)	24,94%	24,94%	24,94%
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL	3,8	3,2	3

PIB - OS VALORES DO % PIB NÃO FORAM PREENCHIDOS POR SER FACULTATIVO PARA MUNICÍPIOS

NO SITE DO STN NO ENDEREÇO: <http://www.stn.fazenda.gov.br>

INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL projetada pelo Banco Central levando em consideração o índice IPCA. Disponível no endereço eletrônico:

<http://www.bcb.gov.br> (valor repetido para os anos posteriores por não haver projeção, conforme orientações constantes no Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais 12ª edição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA  
ANEXOS DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2023

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00							
	Metas prevista			metas realizadas			VARIACÃO	
	2021	% PIB	%RCL	2021	% PIB	%RCL	VALOR @=(b-a)	%(c/a)x100
Receita Total	18.591.079		114%	21.258.105		123%	2.667.026	14
Receita de Aplicações Financeiras	320.477			234.058			(86.419)	(27)
Receita de Operações de Crédito	800.000			-			(800.000)	
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	111.236			-			(111.236)	-
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.	-			-			-	
Receita Primária ( I )	17.359.366		106%	21.024.047		121%	3.664.681	21
Despesa Total	18.591.079			24.509.101			5.918.022	32
Juros e Encargos da Dívida	12.844			-			(12.844)	
Amortização da Dívida	408.752			172.835			(235.917)	(58)
Concessão de Empréstimos	-			-			-	
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.	-			-			-	
Despesas Primárias ( II )	18.169.483		111%	24.336.265		141%	6.166.782	34
Resultado Primário ( III ) = (I) - (II)	(810.117)			(3.312.218)			(2.502.101)	309
Resultado Nominal	(822.961)			(3.312.218)			(2.489.257)	302
Dívida Pública Consolidada (precatórios+op.credito+Rest a pagar)	-			-			-	-
Dívida Consolidada Líquida (DPC - DISPONIVEL)	-			-			-	-
FONTE: ORÇAMENTO E BALANÇO GERAL DE	2021							



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA  
ANEXOS DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2023

AMF- DEMONSTRATIVO III- LRF, art. 4, § 2, INCISO II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	18.434.047	18.591.079	0,0085	38.740.369	1,083815	38.120.189	-2%	43.133.888	13%	49.896.936	16%	
Receita de Aplicações Financeiras	207.110	320.477	55%	182.912	-43%	328.534	80%	410.476	25%	512.856	25%	
Receita de Operações de Crédito	500.000	800.000		-	-100%	-		-		-		
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	104.493	111.236	6%	119.406	7%	-		-		-		
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.												
<b>Receita Primária ( A )</b>	<b>17.822.444</b>	<b>17.359.366</b>	<b>-1%</b>	<b>38.438.051</b>	<b>121%</b>	<b>37.791.655</b>	<b>-2%</b>	<b>42.723.412</b>	<b>13%</b>	<b>49.384.079</b>	<b>16%</b>	
Despesa Total	18.434.047	18.591.079	1%	38.740.369	108%	38.120.189	-2%	43.133.888	13%	49.896.936	16%	
Juros e Encargos da Dívida	12.480	12.844	0%	14.209	11%	16.790	18%	20.978	25%	26.210	25%	
Amortização da Dívida	300.000	408.752	36%	252.191	-38%	298.005	18%	(372.334)	-225%	465.200	-225%	
Concessão de Empréstimos												
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.												
Despesa Primária ( B )	18.121.567	18.169.483	0%	38.473.969	112%	37.805.393	-2%	43.485.244	15%	49.405.525	14%	
<b>Resultado Primário ( C ) = ( A ) - ( B )</b>	<b>(499.123)</b>	<b>(810.117)</b>		<b>(35.918)</b>		<b>(13.738)</b>		<b>(761.832)</b>		<b>(21.446)</b>		
<b>Resultado Nominal</b>	<b>(511.803)</b>	<b>(822.961)</b>		<b>(50.127)</b>		<b>(30.528)</b>		<b>(782.810)</b>		<b>(47.656)</b>		
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (I)	300.000	408.752		252.191		298.005		(372.334)		465.200		
(- ) Disponibilidade Financeira (II)												
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (II) = I - II	300.000	408.752	-	252.191	-	298.005	-	(372.334)	-	465.200	-	

FONTE: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

2020 2021 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA  
ANEXOS DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
continuação

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	18.434.047	18.591.079	1%	37.072.123	99%	36.724.652	-1%	40.266.285	10%	45.223.024	12%	
Receita de Aplicações Financeiras	207.110	320.477	55%	175.035	-45%	316.506	81%	383.187	21%	464.817	21%	
Receita de Operações de Crédito	-	800.000	#DIV/0!	-	-100%	-		-		-		
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	104.493	111.236	6%	114.264	3%	-	-100%	-	#DIV/0!	-		
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.												
Receita Primária ( A )	18.122.444	17.359.366	-4%	36.782.824	112%	36.408.146	0%	39.883.098	0%	43.281.401	9%	
Despesa Total	18.434.047	18.591.079	1%	37.072.123	99%	36.724.652	-1%	40.266.285	10%	45.223.024	12%	
Juros e Encargos da Dívida	12.480	12.844	0%	13.597	6%	16.176	19%	19.583	21%	23.755	21%	
Amortização da Dívida	300.000	408.752	36%	241.331	-41%	287.096	19%	347.580	21%	421.625	21%	
Concessão de Empréstimos					0%							
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.												
Despesa Primária ( B )	18.121.567	18.169.483		36.817.195		36.421.381		39.899.121		43.300.197	9%	
<b>Resultado Primário ( C ) = ( A ) - ( B )</b>	<b>877</b>	<b>(810.117)</b>		<b>(34.371)</b>		<b>(13.235)</b>		<b>(16.023)</b>		<b>(18.795)</b>		
<b>Resultado Nominal (RP+JR-JP)</b>	<b>(11.803)</b>	<b>(822.961)</b>		<b>(47.968)</b>		<b>(29.411)</b>		<b>(35.607)</b>		<b>(42.551)</b>		
Dívida Pública Consolidada	300.000	408.752	-	241.331	-	1.217.235	-	919.230	-	546.896	-	
(- ) Disponibilidade Financeira												
Dívida Consolidada Líquida	300.000	408.752	-	241.331	-	1.217.235	-	919.230	-	546.896	-	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA  
 ANEXOS DE METAS FISCAIS  
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
 2023

DEMONSTRATIVO IV - LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio / Capital	34.001.923		28.525.929		15.575.443	0%
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>	<b>34.001.923</b>	<b>0%</b>	<b>28.525.928,83</b>	<b>0%</b>	<b>15.575.443</b>	<b>0%</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
<b>TOTAL</b>						

SEM MOV

FONTE: BALANÇO GERAL EXERC: 2019 2020 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA  
 ANEXOS DE METAS FISCAIS  
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
 2023

DEMONSTRATIVO V - Tabela 5 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021	2020	2019
RECEIT. CAPITAL-ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS (DESP. LIO+RESTOS A PAGAR NÃO PROC COM REC ALIENAÇÃO)	2021	2020	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0		
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0		
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

FONTE: BALANÇO GERAL DOS EXERCÍCIOS: 2019 2020 2021

Nota:




**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**2023**

DEMONSTRATIVO VI LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

	RS 1,00		
<u>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</u>	2019	2020	2021
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial			
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL – RPPS</b>			
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO – RPPS</b>			
<b>OUTROS APORTES AO RPPS</b>			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (1)</b>			

**SEM MOVIMENTO**



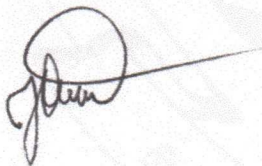


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA  
 ANEXOS DE METAS FISCAIS  
 RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
 continuação

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2019	2020	2021
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I – II)			
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			

SEM MOVIMENTO

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA  
 ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
 2023

DEMONSTRATIVO VII LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a – b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
		SEM MOVIMENTO		

FONTE:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA  
 ANEXOS DE METAS FISCAIS  
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA  
 2023

Tabela 8 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFÍCIOS	R\$ 1,00			COMPENSAÇÃO
			RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			
			2023	2024	2025	
sem movimento						
<b>TOTAL</b>						

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA  
 ANEXOS DE METAS FISCAIS  
 MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
 2023

Tabela 9 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

EVENTOS	2023	R\$ 1,00
<b>Aumento Permanente da Receita</b>		
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		
<b>Redução Permanente de Despesa (II)</b>		
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>		
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
sem movimento		
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)</b>		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO  
 EXERCÍCIO 2023  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas  
 As metas anuais de receitas da Prefeitura foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

## RECEITA

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADOS				MÉDIA 2 ANOS	PREVISÃO - R\$ 0,00			
	2019	2020	2021	2022		2023	2024	2025	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	14.700.006	15.760.284	19.716.156	24,94%	24.862.579	31.663.770	39.581.305	49.428.632	
Receita Tributária (Impos, taxas, cont. melh.)	245.928	423.149	427.584	1,05%	488.277	610.062	762.223	952.336	
Receita Patrimonial, Contribuições e outros	185.851	75.513	234.058	209,96%	182.912	328.534	410.476	512.856	
Transferências Correntes	13.931.827	15.175.544	18.943.960	24,83%	23.910.071	30.373.689	37.949.453	47.414.755	
Transf. Intergovernamentais	13.731.440	15.175.544	18.595.277	22,26%	23.160.071	29.436.825	36.778.668	45.951.954	
Transf. da União	8.693.434	10.769.395	12.631.864	18,93%	16.292.433	21.356.970	26.682.672	33.337.828	
Cota-parte do FPM e outros	8.000.499	7.665.280	10.301.731	34,30%	12.171.014	16.206.682	20.248.943	25.289.407	
Transf. de Recursos do SUS	225.396	1.669.700	2.110.503	24,62%	2.285.303	2.858.300	3.567.465	4.487.258	
Transf. de Recursos do FNAS	267.528	310.705	122.878	-60,42%	391.491	489.136	611.136	763.565	
Transf. de Recursos do FNDE	220.790	183.460	294.568	55,11%	447.970	589.762	699.302	873.721	
Outras transferências da União	378.304	940.242	11.798	-99,75%	595.655	1.245.239	1.555.825	1.943.877	
Transferências do Estado e outros	1.423.121	2.637.096	2.897.897	41,78%	2.785.191	3.479.870	4.347.514	5.432.240	
Transf. Multigovernamental	2.614.884	2.349.052	2.636.557	30,75%	4.682.447	4.900.885	5.748.182	7.181.886	
Transf. De Convênios/Emenda Parlamentar	200.387	-	388.783	#DIV/0!	750.000	837.864	1.170.785	1.462.901	
Outras receitas Correntes	337.201	108.057	111.444	5,08%	281.319	351.485	439.152	546.685	
dedução para o FUNDEB	(1.679.905)	(1.738.108)	(2.395.912)	37,85%	(2.741.616)	(3.542.581)	(4.427.416)	(5.531.695)	
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	1.182.867	10.675.298	3.937.861	-63,11%	16.819.406	10.000.000	8.000.000	6.000.000	
Operações de Crédito	-	-	-	#DIV/0!	-	-	-	-	
Amortização de Empréstimos	-	-	-	#DIV/0!	-	-	-	-	
Transf. E Convênios (federal e Estadual)	1.182.867	10.675.298	3.937.861	-63,11%	16.500.000	10.000.000	8.000.000	6.000.000	
Alienação de Bens	-	-	-	#DIV/0!	110.406	-	-	-	
<b>TOTAL</b>	14.213.888	24.717.456	21.258.105	24,94%	38.740.389	36.120.189	43.133.888	49.896.936	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	13.021.001	14.042.158	17.320.244	-	22.120.963	26.120.189	35.133.888	43.886.936	

margem de expansão foi baseada apenas na Receita corrente, visto que a de capital depende exclusivamente de convênio.



ANEXO DE METAS FISCAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
continuação

2. A Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas Orçamentárias:

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	REALIZADOS				PREVISTO				
	2019	2020	2021	média	2022	2023	2024	2025	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>12.633.583</b>	<b>13.669.584</b>	<b>14.935.104</b>	<b>8%</b>	<b>18.931.811</b>	<b>23.871.069</b>	<b>30.962.389</b>	<b>38.530.210</b>	
Pessoal e Encargos Sociais	6.499.369	7.443.137	8.105.042	8%	9.504.455	12.731.087	17.043.888	21.140.175	
Juros e Encargos da Dívida				#DIV/0!	14.209	16.790	20.978	26.210	
Outras Despesas Correntes	6.134.215	6.226.447	6.830.063	4%	9.413.147	11.123.192	13.897.523	17.363.825	
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.585.804</b>	<b>7.130.047</b>	<b>9.573.996</b>	<b>70%</b>	<b>18.808.119</b>	<b>13.365.275</b>	<b>11.456.382</b>	<b>10.570.212</b>	
Investimentos	2.380.899	7.043.991	9.401.161	76%	18.500.000	13.000.000	11.000.000	10.000.000	
Inversões Financeiras				#DIV/0!	56.928	67.270	84.048	105.011	
Amortização Financeira	204.905	86.056	172.835	14%	252.191	298.005	372.334	465.200	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA				#DIV/0!	999.439	883.844	715.118	796.513	
<b>TOTAL</b>	<b>15.219.387</b>	<b>20.799.631</b>	<b>24.509.101</b>	<b>18%</b>	<b>38.740.369</b>	<b>38.120.169</b>	<b>43.133.888</b>	<b>49.896.936</b>	
DESPESA COM PESSOAL	50%	53%	47%		43%	45%	49%	48%	

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	2020	2019
Patrimônio / Capital	34.001.923,35	28.525.928,83	15.575.443,14

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTAS		
	2019	2020	2021
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>20.394.734</b>	<b>17.993.441</b>	<b>18.354.656</b>
Receita Tributária (Impos, taxas, cont. melh.)	4.978.009	1.736.002	548.036
Receita Patrimonial, Contribuições e outros	205.813	207.110	320.477
Transferências Correntes	15.142.226	15.898.082	17.224.071
Transf. Intragovernamentais	15.142.226	15.119.196	16.394.919
Transf. da União	10.158.438	10.431.616	11.404.827
Cota-parte do FPM e outros	7.846.909	8.896.020	9.475.131
Transf. de Recursos do SUS	1.336.090	806.000	984.469
Transf. de Recursos do FNAS	473.529	342.595	364.706
Transf. de Recursos do FNDE + ICMS DES	432.000	217.000	231.004
Outras transferências da União	70.000	70.000	369.517
Transferências dos Estados	2.083.788	1.727.580	1.839.888
Transf. Multigovernamental	2.890.000	2.968.001	3.151.026
Transf. De Convênios + EMENDA PARL.	-	778.888	829.152
Outras receitas Correntes	66.686	152.247	262.072
dedução para o FUNDEB	(1.493.359)	(1.911.920)	(2.035.658)
RECEITA DE CAPITAL	2.435.428	2.352.526	2.272.079
Operações de Crédito		500.000	800.000
Amortização de Empréstimos			
Transf. Convênios (federal e Estadual)	2.298.056	1.749.033	1.360.343
Alienação de Bens	137.372	104.493	111.236
<b>TOTAL</b>	<b>21.336.803</b>	<b>18.434.047</b>	<b>18.591.079</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.901.375	16.081.521	16.319.000

ANEXO DE METAS FISCAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
continuação final

TOTAL DE DESPESAS

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISTAS		
	2019	2020	2021
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>15.045.092</b>	<b>15.532.926</b>	<b>15.486.082</b>
Pessoal e Encargos Sociais	7.545.630	7.645.240	7.888.281
Juros e Encargos da Dívida	16.407	12.480	12.844
Outras Despesas Correntes	7.483.055	7.875.206	7.604.957
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>5.585.428</b>	<b>2.702.526</b>	<b>2.621.054</b>
Investimentos	5.435.428	2.352.526	2.190.843
Inversões Financeiras	50.000	50.000	61.459
Amortização Financeira	100.000	300.000	408.762
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	706.283	198.595	483.943
<b>TOTAL</b>	<b>21.336.803</b>	<b>18.434.047</b>	<b>18.591.079</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PREVIDÊNCIAS**  
 2023

ARF (LRF, art.4 § 3)			
Riscos Fiscais	valor	Providências	valor
DESCRIÇÃO		DESCRIÇÃO	
Condenações Judiciais			
Realização de despesas não passíveis de previsão em decorrência de situação de emergência ou de calamidade pública (seca, estiagem, surtos epidêmicos)	200.000,00	redução das despesas de manutenção do Gabinete do Prefeito e da utilização da Reserva de Contingencia	150.000,00
Aumento de despesa com pessoal, devido a negociação em greve de servidor, ou decisão judicial gerar impacto nas despesas com pessoal	200.000,00	Abertura de crédito adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesa discricionárias	250.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>400.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>400.000,00</b>
<b>Demais Riscos Fiscais Passivos</b>		<b>Providências</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>valor</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>valor</b>
Frustração de arrecadação		Diminuição das despesas de investimentos com recursos próprio	100.000,00
Discrepância de projeção No FPM/FPE e baixa arrecadação de recursos próprios	480.000,00	redução de dotação de despesas discricionárias e da utilização da Reserva de Contingencia	400.000,00
outros Riscos Fiscais	20.000,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>500.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>500.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>900.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>900.000,00</b>

